cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
§ 1º. Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões (g.n.).

Ademais, sabe-se que por unanimidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revogou, na 18ª Sessão do Plenário Virtual, a Resolução n. 82/2009, que regulamentava as declarações de suspeição por foro íntimo de magistrados. O pedido de anulação deu-se pelo fato de o novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) dispensar a necessidade de o juiz ou desembargador externarem suas razões quando se declararem suspeitos.

O relator, conselheiro Gustavo Alkmim, frisou que "o legislador, quando modificou o normativo processual sobre o tema, buscou preservar a intimidade do magistrado, garantindo a sua independência e imparcialidade, sem presumir, de plano, o uso abusivo do seu direito de se afastar do processo por motivo de foro íntimo". A Resolução referida obrigava o juiz a informar os motivos pelos quais havia se declarado impedido.

A despeito da revogação mencionada, o relator advertiu: "Vale ressaltar que a vedação genérica não autoriza o abuso individual, que, quando verificado abuso, o mesmo deverá ser objeto de averiguação por parte das Corregedorias locais e, até mesmo, a Corregedoria Nacional de Justiça, estando o magistrado, nesses casos, passível de eventual punição."

Por outro lado, mesmo não existindo previsão na lei adjetiva penal acerca da suspeição por motivo íntimo, a jurisprudência do STF é no sentido de ser admissível a suspeição de Juiz, por motivo íntimo, também no processo penal, independente de sua revelação, sem prejuízo, de validade dos atos anteriores. (HC. 82.798-5 – Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Posto isso, acolho a declaração de suspeição arguida pela Juíza Larissa Pinho Alencar Lima, nos autos n. 7001783-38.2018.8.22.0017, em trâmite no Juizado Especial Civel e Infância e Juventude e, determino anotação da presente nos assentamentos funcionais da magistrada, o que faço monocraticamente, com base em posição solidificada deste Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se, em seguida arquive-se.
Porto Velho - RO, 21 de março de 2019.
(a)Desembargador Valter de Oliveira
Relator

CORREGEDORIA-GERAL

AVISOS

Decisão - CGJ Nº 103/2019
Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro de Distribuição de Títulos de Porto Velho/RO.
Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 13 de março de 2019 no Ofício de Registro de Distribuição de Títulos de Porto Velho/RO, deflagrada pela Portaria n. 030/2019-CG, publicada no DJE n. 038 de 26/02/2019, conforme processo SEI 0000719-16.2019.8.22.8800.

Publique-se.
Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 26/03/2019, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1127597e o código CRC E666D993.

Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 22 / 2019 - Divaextra/Depex/SCGJ/CGJ
SEI n. 0000956-50.2019.8.22.8800

O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de 03 (três) Selos digitais do tipo e sequência alfanumérica abaixo descritos, em virtude de falha operacional interna da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Pimenteiras do Oeste/RO:

SELO	TIPO
K9AAA10120	Digital (Registro Civil)
K9AAA10126	Digital (Registro Civil)
K9AAA10189	Digital (Registro Civil - Isento)

Publique-se.
Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor-Geral da Justiça
Em 25 de março de 2019.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 26/03/2019, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1129160e o código CRC 214949F0.